



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026.

Altera redação do Anexo I, da Lei Complementar nº 135, de 01 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste”, para suprimir vagas que menciona.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS – A - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS, da Lei Complementar nº 135, de 01 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a supressão de duas vagas de fonoaudiólogo, uma vaga de Procurador Jurídico, uma vaga de bibliotecário e uma vaga de terapeuta ocupacional, na forma do anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º. O Anexo I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS – B - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM, da Lei Complementar nº 135, de 01 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a supressão de 01 vaga de Fiscal Sanitário e 04 vagas de Agente Administrativo, na forma do anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 23 de junho de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar “Altera redação do Anexo I, da Lei Complementar nº 135, de 01 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste”, para suprimir vagas que menciona”.

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é suprimir do Plano de Cargos e Carreiras vagas das quais o município não necessita mais e/ou que não houve interessados quando da realização do concurso e que acabam por impactar o limite prudencial de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a supressão de tais vagas, o impacto orçamentário diminui, conforme relatório contábil anexo, deixando margem para que o município possa utilizar com o que realmente for imprescindível.

Assim, requer a tramitação e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS

A - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
FARMACÊUTICO	02	40	
FISIOTERAPEUTA	03	30	
PROCURADOR JURÍDICO	01	30	
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	40	
TESOUREIRO	01	40	
ENFERMEIRO PLANTONISTA	06	12 h / plantão	
EDUCADOR FÍSICO	01	30	
NUTRICIONISTA CLÍNICO	01	30	
PSICÓLOGO CLÍNICO	01	30	
ASSISTENTE SOCIAL CLÍNICO	01	30	
TOTAL	18		

B – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
FISCAL SANITÁRIO	01	40	
AGENTE ADMINISTRATIVO	06	40	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	40	
TELEFONISTA	02	30	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	07	12 h / plantão	
FISCAL DE TRIBUTOS	01	40	
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01	40	
TOTAL	19		